

PROJETO DE LEI 2.343/2015

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a proposta de nova redação ao artigo 12 do Projeto de Lei nº 2.343/2015, para alterar a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, mantendo a redação vigente:

“Suprime-se a proposta de alteração de redação do Art.12”

JUSTIFICATIVA

A manutenção do segmento de texto “ouvido o Conselho Consultivo do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo” se faz necessária, uma vez que o Conselho Consultivo é fórum fundamental onde o segmento laboral e empresarial é ouvido e atendido pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. O Conselho é onde se apresenta, e se acompanha a implementação da atualização da formação da mão de obra necessária ao setor, em especial para que as necessidades relativas à formação dos profissionais sejam incluídas nos diversos currículos dos cursos do Ensino Profissional Marítimo.

Além disso, não cabe o Conselho Consultivo ficar fora da análise e proposição dos currículos dos cursos do Ensino Profissional Marítimo, já que a esse Conselho compete, entre outras coisas: a) propor linhas de ação adequadas e aceitáveis para provimento do Ensino Profissional Marítimo; b) propor plano de aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo; e, c) assessorar o Diretor de Portos e Costas no estabelecimento da política a seguir nas realizações por conta do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, de modo a atender as necessidades de pessoal da Marinha Mercante Nacional, de acordo com o Art. 9º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993, que regulamenta o Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento Profissional Marítimo.

Sala das Sessões, de Agosto de 2015.

Deputado Edinho Bez
PMDB/SC